

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.499 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2019 • SÁBADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 938/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2019 –SRP/ DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, destinada a aquisição de material de expediente (tonner) para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **26 de setembro de 2019, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl@dpe.rn.def.br**

Natal (RN), 13 de setembro de 2019.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira Oficial

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.499 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2019 • SÁBADO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 48/2017 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: FP GLOBAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.096.716/0001-05, estabelecida ao Setor SAUS, 30, Quadra 04, Bloco – A, Sala 530, Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CEP n. 70.070-938, neste ato representada por Maximilian Robespierre Suarez Rodriguez Carvalho do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o n. 904.376.754-91.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a formalização da alteração da razão social da empresa FP EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, passando a vigorar com a seguinte razão social: FP GLOBAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA;

Constitui objeto do presente instrumento a formalização da alteração de sua Sede Administrativa, passando a ser sediada no SETOR SAUS, 30, QUADRA 04, BLOCO – A, SALA 530, EDIFÍCIO VICTÓRIA OFFICE TOWER, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP N. 70.070-938;

Constitui objeto do presente instrumento a formalização da alteração de seu representante legal, passando a empresa FP GLOBAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA a ser representada por MAXIMILIAN ROBESPIERRE SUAREZ RODRIGUEZ CARVALHO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o n. 904.376.754-91.

A atualização dos dados referentes a Razão Social, endereço de Sede Administrativa e Sócio Representante constante do Contrato Administrativo n. 48/2017-DPE/RN, decorre das alterações consolidadas no Aditivo n. 01 ao Contrato Social da Empresa e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o Registro n. 20180233190.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviço de motorista categoria “A”, de acordo com as condições e as especificações do Contrato Administrativo n. 48/2017-DPE/RN, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 61.169/2017, artigo 54, caput da Lei n. 8.666/93 e suas alterações c/c art. 1.150 e art. 1.151 do Código Civil.

Natal, 13 de setembro de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Maximilian Robespierre Suarez Rodriguez Carvalho do Nascimento
FP Global Locação de Mão de Obra e Serviços Administrativos LTDA
CNPJ/MF n. 01.096.716/0001-05

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.499 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2019 • SÁBADO

PORTARIA Nº 385/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública **MARIA TEREZA GADÊLHA GRILO**, matrícula nº 157.474-4, para ministrar palestra na Escola Estadual Walfredo Gurgel, no âmbito do Projeto Maria da Penha vai às Escolas (PROMAPE), a ser realizada no dia 13 de setembro de 2019, às 9h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.499 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2019 • SÁBADO

Portaria n. 379/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado I **TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, regido pelo Edital nº 06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.340 em 24 de janeiro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O convocado deverá comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
25º	TITO LUIZ TORRES DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.499 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2019 • SÁBADO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 044/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 – 10ª. Defensoria Cível de Natal

Reclamada: **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ de nº 63.554.067/0008-64, com endereço na Avenida Heráclito Graça, nº 406, bairro Centro, Fortaleza-CE, Cep. 60.140-061.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e das Tutelas Coletivas, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE e na Lei de nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO que o artigo, na forma do artigo 2º., inciso II, da Resolução de nº 49/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o procedimento preparatório para ação coletiva poderá ser instaurado *ex officio*;

CONSIDERANDO que, por intermédio das ações individuais propostas por dois usuários do plano de saúde hapvida (procedimentos de assistência jurídica gratuita de nº 52434 – L. S. T e de nº 50.701 – R.M.C), a 10ª. Defensoria Cível de Natal tomou conhecimento de suposta recusa ou imposição de condicionantes pela operadora do plano de saúde hapvida quanto ao fornecimento de declaração de recusa de negativa de cobertura assistencial, por escrito, sem observância do prazo previsto na Resolução de nº 395 da Agência Nacional de Saúde e sem informação quanto ao número de protocolo da solicitação de declaração escrita.

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 395/2013 da Agência Nacional de Saúde estabelece, em seu artigo 2º., que “são garantidos ao beneficiário, sem prejuízo das normas gerais aplicáveis aos serviços de atendimento ao consumidor: [...] II – tratamento preferencial aos casos de urgência e emergência; IV – informação adequada, clara e precisa quanto aos serviços contratados, especialmente quanto às condições para sua fruição e aplicação de mecanismos de regulação.”, e, em seu artigo 3º., que “São diretrizes que devem orientar o atendimento das operadoras aos beneficiários: I – transparência, clareza e segurança das informações;”

CONSIDERANDO que o direito à informação do consumidor é norma de ordem pública e de natureza cogente, devendo reger todas as etapas da relação contratual, ex vi do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que os artigos 8º., 9º. e 10 da Resolução de nº 395/2013 da Agência Nacional de Saúde estabelecem, respectivamente, que “art. 8º Sempre que houver a apresentação de solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial pelo beneficiário, independente do canal pelo qual seja realizado ou qual seja sua finalidade, deverá ser fornecido número de protocolo como primeira ação, no início do atendimento ou logo que o atendente identifique tratar-se de demanda que envolva, ainda que indiretamente, cobertura assistencial. § 1º Qualquer

solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial deve ser emitida por profissional de saúde devidamente habilitado. § 2º A apresentação de solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial à operadora poderá ser feita pelo prestador em nome do beneficiário. § 3º Para os fins desta Resolução, o número de protocolo fornecido pela operadora ao beneficiário deverá observar o padrão previsto na ficha técnica constante do Anexo I. § 4º Independentemente do porte, as operadoras deverão arquivar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e disponibilizar, em meio impresso ou eletrônico, os dados do atendimento ao beneficiário, identificando o registro numérico de atendimento, assegurando a guarda, manutenção da gravação e registro. § 5º Os canais de atendimento ao beneficiário voltados à solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial serão obrigatoriamente ofertados, ainda que exista entre operadora e prestador de serviço regramento para a apresentação direta de pedidos de autorização dos serviços prestados. Art. 9º Nos casos em que não seja possível fornecer resposta imediata à solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial apresentada, a operadora demandada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la diretamente ao beneficiário. §1º Nos casos de solicitação de procedimentos e/ou serviços de cobertura assistencial em que os prazos máximos para garantia de atendimento, previstos na RN nº 259, de 17 de junho de 2011, sejam inferiores ao prazo previsto no caput, a resposta da operadora ao beneficiário deverá se dar dentro do prazo previsto na RN nº 259, de 2011. § 2º Nas solicitações de procedimentos de alta complexidade – PAC – ou de atendimento em regime de internação eletiva, as operadoras deverão cumprir o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de resposta direta ao beneficiário, informando as medidas adotadas para garantia da cobertura. § 3º As solicitações de procedimentos e/ou serviços de urgência e emergência devem ser autorizadas imediatamente pela operadora, observadas as normas legais e infralegais em vigor. Art. 10 Havendo negativa de autorização para realização do procedimento e/ou serviço solicitado por profissional de saúde devidamente habilitado, seja ele credenciado ou não, a operadora deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique. § 1º **O beneficiário, sem qualquer ônus, poderá requerer que as informações prestadas na forma do caput sejam reduzidas a termo e lhe encaminhadas por correspondência ou meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.** § 2º No caso das operadoras de pequeno e médio porte, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no § 1º deverá considerar o horário de funcionamento de suas unidades de atendimento.”

CONSIDERANDO que o artigo 3º., inciso XIV, da Resolução de nº 259 da Agência Nacional de Saúde dispõe que a operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no artigo 2º de forma imediata, nos casos de urgência e emergência”;

CONSIDERANDO que a ausência de fornecimento de declaração escrita quanto ao motivo da negativa de cobertura assistencial poderá dificultar ou prejudicar o direito de acesso à Justiça dos usuários do plano de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente procedimento preparatório para ação coletiva, cujo objeto é averiguar a existência ou não de recusa ou de imposição de condicionantes, pela operadora do plano de saúde ora reclamado, para fornecimento de declaração escrita com explicitação, de forma clara, do motivo da negativa de cobertura de atendimento/procedimento, bem como de eventual descumprimento ou não dos prazos estabelecidos pela Resolução de nº 395 da Agência Nacional de Saúde para fornecimento de tal declaração.

Art. 2º. Colacione-se aos autos do propac:

2.1. Procedimentos individuais de nº 52434 e 50701;

2.2. A lista de demandas individuais propostas pelo Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor em desfavor da operadora Hapvida nos anos de 2018 e 2019, a fim de que se analise as informações prestadas pelos usuários do plano de saúde;

2.3. As Resoluções de nº 259 e 395 da Agência Nacional de Saúde que tratam da matéria objeto deste propac;

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de 15 (quinze) dias, para resposta, na forma do artigo 8º da Lei de nº 7.347/85:

I. À Hapvida Assistência Médica Ltda para informar:

(a) o número de usuários dos planos de saúde operacionalizados pela Hapvida no Estado do Rio Grande do Norte;

(b) por qual motivo o Hospital Antônio Prudente, da rede própria da Hapvida no Município do Natal, não pode fornecer as declarações de negativas, por escrito, de autorizações de cobertura assistencial para atendimentos/procedimentos de urgência e/ou emergência;

(c) por qual motivo, no ato de formalização de solicitações, pelo consumidor, via sistema de call center, não é fornecido número de protocolo do atendimento;

(d) por qual meio ou canal de comunicação é disponibilizado aos usuários o número do registro das solicitações formalizadas pelos médicos assistentes para cobertura de atendimento/procedimentos;

(e) qual a forma de solicitação da declaração escrita de negativa de cobertura assistencial e quais os prazos informados pela operadora do plano de saúde aos usuários para prestação de tais informações.

II- à Agência Nacional de Saúde para informar o número de reclamações recebidas de usuários dos planos de saúde comercializados pela Hapvida no Estado do Rio Grande do Norte em face da negativa ou de imposição de condicionantes para fornecimento, por escrito, de declaração com informação sobre o motivo da negativa de cobertura assistencial;

III - aos Procons Natal e Estadual para informar o número de reclamações recebidas de usuários dos planos de saúde comercializados pela Hapvida no Estado do Rio Grande do Norte em face da negativa ou de imposição de condicionantes para fornecimento, por escrito, de declaração com informação sobre o motivo da negativa de cobertura assistencial.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado para fins de publicação no diário oficial do Estado.

Art. 5º. Cumpra-se. E, após as respostas dos ofícios supracitados, retornem conclusos para análise.

Natal/RN, 12 de setembro de 2019.

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Defensora Pública do Estado

10ª. Defensoria Cível de Natal